



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 11/2021

Reunião	: Ordinária	N.º 603
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-11/2021	
Referência	: Processo n.º 209.746/2019	
Interessado	: Ernane Ruas Neiva Junior	

EMENTA: indefere interrupção do registro.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de fevereiro de 2021, ao apreciar o processo n.º 209.746/2019, de interesse do Eng. Mecânico Ernane Ruas Neiva Junior, registro n.º 24087/D-DF, relatado e fundamentado pela conselheira regional Geógrafa Ana Szervinsk Bernardes, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 13726/2019 DTE-DAT e n.º 4874/2020 STF-GAT observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o profissional exerce o cargo de Analista de Qualidade Corporativo, conforme a declaração, anexa ao processo; considerando a declaração da empresa Ball Corporation anexa ao processo, descrevendo os pré-requisitos e as atribuições do cargo: "Pré-requisitos: - Formação/Experiência: superior completo, preferencialmente em administração de empresas ou engenharia; Recrutamento externo: experiência desejável de 2 anos na área de Qualidade e Metrologia; Recrutamento interno: Experiência desejável de 12 meses no cargo atual e na Unidade como Analista Jr. ou Analista Pl., Técnico de Qualidade Assegurada, Técnico de Qualidade, observando os itens da Política de Recrutamento Interno. Atribuições do cargo: - Coordenar o sistema SAC, relacionando as reclamações pertinentes ao sistema de metrologia e/ou fornecedores, mediante o controle do sistema NOC (Notice of Complaints), visando sua administração nas fábricas e corporativo e o controle dos indicadores de Qualidade BCSA aplicáveis. - Realizar as auditorias nas unidades com foco nos controles e ações relacionadas ao sistema de gestão de calibração e fornecedores, coletando os dados que compõem a auditoria, controlando e reforçando a necessidade de melhoria contínua nos requisitos aplicáveis, ações corretivas e preventivas. - Realizar auditorias nos fornecedores, por meio de procedimentos corporativos definidos, visando colaborar na condução de um sistema de qualidade robusto e eficaz que atenda às necessidades do cliente e da empresa. Garantir que os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 11/2021

fornecedores tenham processos de correção e prevenção das Não Conformidades detectadas durante as auditorias, visando resultarem ganhos financeiros e melhoria de processos. - Elaborar, controlar e gerenciar os procedimentos corporativos inerentes ao sistema da qualidade assegurada voltados para metrologia e fornecedores, a fim de padronizar os processos. - Adotar e promover as melhores práticas de 5 S's, estimulando o trabalho organizado, a fim de buscar uma melhoria no ambiente de trabalho. - Cumprir as normas e procedimentos referentes à segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente. - Acompanhar calibrações e manutenções dos instrumentos, padrões e dispositivos que monitoram as características do produto e parâmetros de processo (quando aplicável), através da gestão dos serviços realizados pelo fornecedores qualificados a fim de garantir a confiabilidade dos valores coletados nas inspeções do QAS, mantendo a gestão dos equipamentos de medição atualizada."; considerando que a câmara especializada indeferiu o pleito alegando que o profissional exerce atividades abrangidas pelo sistema Confea/Crea, conforme Decisão n.º 00190/2020-CEEIST; considerando o recurso apresentado pelo interessado alegando que o Crea-DF não pode exercer influência nas atividades do requerente, uma vez que está exercendo atividades na cidade de Jacareí, no estado de São Paulo, desde fevereiro de 2018; considerando que o interessado alega, também, que a própria empresa empregadora corrobora a afirmação do requerente de que suas atividades laborais não guardam correlação com aquelas fiscalizadas pelo Crea-DF; considerando o argumento de que o Crea-DF não pode influenciar nas atividades exercidas pelo requerente em outro Estado não tem fundamento, uma vez que a Decisão PL-595/2016, do Plenário do Confea, decidiu que a interrupção de registro profissional poderá ser realizada por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST), por meio da Decisão n.º 00190/2020, expedida na sessão ordinária n.º 650 de 25/05/2020, indeferiu o pleito com o argumento de que as atividades exercidas pelo profissional no cargo de Analista de Qualidade Corporativo na empresa Ball Corporation são atividades abrangidas pelo sistema Confea/Crea; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado, alegando que o Crea-DF não pode exercer influência nas atividades do requerente, uma vez que está exercendo atividades na cidade de Jacareí, no estado de São Paulo, desde fevereiro de 2018, além de que a própria empresa empregadora corrobora a afirmação do requerente de que suas atividades laborais não guardam correlação com aquelas fiscalizadas pelo Crea-DF; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Geógrafa Ana Szervinsk Bernardes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 35 (trinta e cinco) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a interrupção de registro ao Eng. Mecânico Ernane Ruas Neiva Junior, registro n.º 24087/D-DF, mantendo a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST) n.º 00190/2020,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

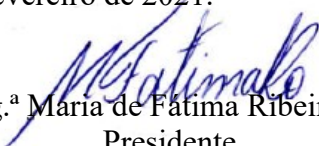
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 11/2021

conforme constam as análises constantes nos autos e instruído pelo Parecer da STF n.º 4874/2020, tendo em vista o profissional exercer atividades abrangidas pelo sistema Confea/Crea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LUCIANO HENRIQUE DUQUE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO e PEDRO DE ALMEIDA SALLES.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2021.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2844 Fax: +55 (61) 3321-1581
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br